

Parecer

Projeto de Lei n.º 154/XIV (1ª) – (PCP)

Autor(a): Deputado(a)

Luís Monteiro

Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1.1 - Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 11 de dezembro de 2019, o Projeto de Lei n.º 154/XIV/1ª, que Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes.

Esta apresentação foi efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do RAR que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 16 de dezembro de 2019, a iniciativa baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto para emissão de parecer.

Esta Comissão é competente para a elaboração do respetivo parecer.

1.2 - Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 154/XIV/1ª visa aprovar a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes, definir apoios específicos aos estudantes, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e à revogação do Decreto-Lei n.º 123/93, de 22 de abril.

Este projeto pretende estabelecer os princípios orientadores da ação social escolar no Ensino Superior, definir os apoios específicos diretos e indiretos aos estudantes, e reforçar o investimento e a Lei de Financiamento do Ensino Superior de forma a fazer face aos obstáculos que a desigualdade económica coloca à frequência do ensino superior.

A iniciativa é composta por 37 artigos, organizados em cinco capítulos. O capítulo I define os Princípios Gerais da Lei-Quadro da Ação Social Escolar. O Capítulo II define a forma de Financiamento. O Capítulo III estabelece a Organização dos Serviços nomeadamente através das normas de composição e funcionamento dos seguintes órgãos: o Conselho Nacional de Ação Social no Ensino Superior; os Conselhos de Ação Social; e os Serviços de Ação Social. O Capítulo IV define as Modalidades de Ação Social Escolar, elencando os Apoios Indiretos (Secção I) e os Apoios Diretos (Secção II), estabelecendo as Condições de elegibilidade (Subsecção III), definindo o Valor e complementos de bolsa de estudo (Subsecção IV), e permitindo a existência de Outros Apoios não elencados nas se secções anteriores (Secção V). O Capítulo V é consagrado a Disposições Finais.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

As motivações da iniciativa constam da sua exposição de motivos, onde os e as proponentes referem que até ao 25 de Abril de 1974 o ensino superior estava confinado às elites, “estando praticamente arredado o seu acesso aos filhos dos trabalhadores e do povo”. Sublinham que a mudança legislativa posterior permitiu que se iniciasse um processo de ruptura com esse elitismo, dando como exemplo o Decreto-Lei n.º 363/75, de 11 de Julho, em que se estabelece as bases da Reforma do Ensino Superior. Porém, conforme afirmam, essa viragem está longe de estar concluída e conheceu recuos.

A exposição de motivos refere a existência de vários estudos que apontam a proveniência socioeconómica de cada aluno como “o fator que determina de modo mais profundo as questões relativas à educação e ao prosseguimento de estudos”. Afirmam as e os proponentes que o ensino superior ainda é “predominantemente frequentado por estudantes oriundos das famílias com mais recursos” devido a décadas de “políticas de direita”, nomeadamente “o desinvestimento e a suborçamentação do Ensino Superior Público”.

A situação socioeconómica ou proveniência de classe, de acordo com as e os proponentes, está na origem da disparidade entre o número de alunos que concluem o ensino secundário e o número de candidatos a uma vaga no ensino superior: “na 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário de 2019 houve um total de 159.840 alunos inscritos em 345.343 exames”. Sublinhando ainda que “o número de estudantes do profissional que concluiu o ensino profissional ao nível do secundário e não transitou para o superior andou sempre acima dos 80%” (dados da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência relativos aos anos letivos compreendidos entre 2010/2011 e 2017/2018).

A exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 154/XVI/1ª descreve vários problemas da atual ação social do ensino superior: processos de decisão sobre atribuição de bolsas morosos (a 5 de dezembro de 2019, de 82.310 requerimentos de bolsa relativos a 2019/2020, “apenas 39.129 com decisão final e 10.163 indeferimentos”); bolsas insuficientes, das quais pouco sobra, após propinas, “para apoio às restantes necessidades, designadamente, alojamento, alimentação e materiais de apoio educativo” (média anual de 1.763€ em 2018/2019 e 1.807€ em 2017/2018); e uma oferta pública que “está muito longe de corresponder às necessidades de alojamento, o que abre caminho à gula privada e contribui para a especulação imobiliária” (havendo apenas 15965 camas residências públicas disponíveis para alojamento de estudantes, e estando previstas mais 2492 a disponibilizar no ano de 2020 e mais 2705 a disponibilizar em 2021).

As e os proponentes do Projeto de Lei n.º 154/XVI/1ª baseiam-se numa “conceção de ação social escolar no Ensino Superior assente no princípio de que deve ser assegurada a possibilidade real de frequência do Ensino Superior a todos os que, independentemente da sua situação económica, revelem capacidade para o frequentar” e que rejeita “mecanismos de (falsa) ação social, de produtos financeiros como os empréstimos bancários”.

1.3 - Enquadramento legal e antecedentes

O enquadramento legal nacional e o enquadramento legal comparado, em conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário, encontra-se elencado na nota técnica anexa, para a qual se remete.

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 154/XIV/1.^a, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 154/XIV/1.^a que Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes;
2. A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um Projeto de Lei;
3. A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis;
4. Nestes termos, a Comissão de Educação, Ciência Juventude e Desporto é de Parecer que o Projeto de Lei n.º 154/XIV/1.^a, que Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes, está em condições de ser apreciado e votado no plenário da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Segue em anexo ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de fevereiro de 2020

O(A) Deputado(a) autor(a) do Parecer

O(A) Presidente da Comissão

(Luís Monteiro)

(Firmino Marques)